CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 53/2022

Ementa: "Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Salvador"

Autoria: Vereador George Reis o Gordinho da Favela

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

Busca o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador George Reis "Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Salvador"

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto. Chama atenção para o não atendimento ao estabelecido na Lei 9.333/2018, também da existência da Lei 10.515/2002.Observa, o equívoco em desrespeito a Lei 95/98, e ainda a possível geração de despesa em desobediência ao Regimento Interno.

Após análise do Projeto, podemos constatar as observações feitas pela Supervisão de Análise e Pesquisa.
Assim, deixou de ser atendido a Lei 9.333/2018 que exige a realização de consultas públicas ou Audiências com os seguimentos interessados. Observe-se que a Lei Federal 10.515 institui um dia, 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude, diferentemente deste projeto que institui uma semana.
Observamos ainda a falha da boa técnica legislativa já levantada pelo Relatório da Análise e Pesquisa.
DO VOTO

Por tudo quanto analisado e exposto, O presente PLE **não reúne as condições de tramitação**, ate que seja apresentado comprovante de realização de Consultas ou Audiências Públicas, pelo Autor.

Salvador, 27 de abril de 2023

Téo Senna -Vereador